

ATA DA 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO
MEIO AMBIENTE – COEMA, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE
2019.

Ao quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, no Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na sede do Centro de Monitoramento Ambiental - CIMAM, sito à Boaventura da Silva, Umarizal, Belém/PA, realizou-se a **71ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA**, sob a Presidência do Secretário Executivo do COEMA **Dr. Rodolpho Bastos, na qualidade de Presidente do COEMA**, e com a presença dos seguintes **Conselheiros: Karla Lessa**– representante do IDEFLOR-BIO; **Carlos Augusto de P. Ledo** – representante da SEDEME; **José Waterloo Leal** - representante da APGAM; **Vilson Schuber** – representante da FAEPA; **José Oscar Peixoto**, representante do FÓRUM DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE; **Hélvecio P. Magalhães** – representate da SEDAP; **Inocêncio Renato Gasparim**; representante da SEASTER; **Mariceli Nascimento Moura**- representante do ITERPA, **José Maria Mendonça** – Representante da FIEPA; **Thiago de Souza Dias** – Representante da FETIPA; **Ubirajara Bentes** – Representante da OAB/PA; **Miro Sanova** – Representante da ALEPA; **Daniel Fontoura** – Representante da SEPLAN. Aberta a sessão, o **Secretário Executivo do COEMA – Dr. Rodolpho Bastos, na qualidade de Presidente** começa a reunião, colocando em deliberação a aprovação da ata da reunião anterior. Não houve manifestação em contrário, a ata é aprovada. Em seguida, o **Presidente** informa aos conselheiros que a reforma do regimento interno foi retirada de pauta a pedido do **Secretário José Mauro O' de Almeida**. Neste momento coloca em discussão e votação o licenciamento de estruturas e destinação de resíduos sólidos, que está prevista na reforma da resolução 120. Explica que algumas alterações propostas, como: a elevação da população atingida, de 30 mil para 100 mil pessoas, e a inclusão de 2 anexos, propostos pela Semas, o primeiro expando atividades que serão licenciadas exclusivamente pelos municípios e o segundo expando as atividades que serão licenciadas pelos municípios e pelo Estado, dependendo do porte. Explica ainda, que em breve haverá uma instrução normativa prevendo a delegação de competência para os municípios. **O Presidente** explicita alguns pontos relacionados a resolução n.º 120 para dirimir as dúvidas de alguns Conselheiros. **O conselheiro representante da Alepa – Miro Sanova** manifesta sua preocupação em relação a proposta dos municípios concederem licença em casos de resíduos sólidos e diz que pela experiência que tem na área metropolitana, a maioria das secretarias municipais não tem capacidade técnica para avaliar bem a situação, por conta da auto declaração. **O conselheiro representante do Fórum dos Secretários Municipais – Oscar Peixoto** diz que a mesma academia que forma os técnicos da Semas, forma os técnicos do interior. Diz que a preocupação do conselheiro Miro é válida, mas todos os técnicos tem a mesma formação, então entende que o posicionamento desclassifica os técnicos do interior, além disso, aduz que a reforma da 120 foi feita pelos técnicos das secretarias municipais. **O conselheiro representante da ALEPA – Miro Sanova** diz que não está desqualificando nenhum técnico do interior. Mas que se preocupa que alguns municípios que não tem esses técnicos qualificados se auto declarem em condições de fazer a avaliação para a licença, e diz isso porque já conhece quase todos os municípios do Estado do Pará e conhece as estruturas dessas prefeituras, por isso se preocupa, pois alguns municípios não possuem recursos para cuidar da questão de aterros sanitários. **O conselheiro representante do Fórum dos Secretários Municipais - Oscar**

45 **Peixoto** diz que o conselheiro Miro está generalizando e que quando o município se auto declara
46 existe todo um procedimento e regras que devem ser seguidas, para que isso aconteça, não é
47 apenas dizer que pode fazer e fazer. **O conselheiro representante da APGAM – José Leal**
48 lembra que em 2011, quando foi publicada a lei complementar 140 que deu origem a 116 e a 120
49 e que remete aos Estados a necessidade de definir o que é impacto local, inclusive defende que tudo
50 que é impacto local seja dos municípios independentemente do porte, porque não é isso que traz a
51 lei complementar que é lei federal e que vem trazer a luz para os Estados definirem o que é impacto
52 local e, tudo que for impacto local é para ser licenciado pelos municípios. **Para o conselheiro José**
53 **Leal** essa é a chave da discussão porque a mesma situação foi vivida quando o o IBAMA licenciava
54 tudo no Brasil. E quando os governos estaduais começaram a criar as suas secretarias a mesma
55 reclamação se tinha. O IBAMA reclamava que as secretarias estatais não estavam habilitadas a
56 fazer licenciamento. O conselheiro defende o cumprimento da lei ou a mudança dela. **O conselheiro**
57 **Oscar Peixoto** diz que defende que o que pode ser feito pelas prefeituras não pode ser feito pelos
58 Estados. E concorda com o conselheiro Leal e acha que tudo é questão de adaptação. **O Presidente**
59 **– Dr. Rodolpho Bastos** explicita a seguinte questão: a Constituição Federal não estabelece
60 hierarquia federativa, estabelece competência, em seu artigo 23 diz que os entes federativos tem a
61 competência para exercer gestão ambiental e a 140 fala que cabe ao Conselho Estadual do Meio
62 Ambiente definir o que é impacto local, de acordo com os critérios e natureza da atividade, porte e
63 grau pelo dano. Outro debate: independente do grau, do porte e da atividade, a localização pode
64 configurar o impacto ou não, por isso vai ser avaliado por estudos. A própria Semas passou por esse
65 processo de adequação. E hoje a Semas realiza visitas semanais ao aterro sanitário, em relação a
66 questão da capital. Quando é delegado aos municípios a possibilidade dele licenciar aquela atividade,
67 como impacto local, vai junto a responsabilidade. Que fique claro, nas capacitações dos municípios
68 não é só o direito que o conselho lhe concede, mas também as responsabilidades. **O conselheiro**
69 **Miro Sanova** pergunta quantos municípios serão impactados, quantos entrariam nesse rol, o
70 presidente responde que depende do projeto. O projeto que vai adequar. **O conselheiro Miro**
71 **Sanova** reitera sua opinião de que concorda que isso seja repassado aos municípios, mas que se
72 preocupa com a estrutura desses municípios; ele pergunta se a Semas vai avaliar o município ou
73 este vai se auto declarar e a Semas não vai avaliar nada. Pois se a Semas não avaliar os municípios,
74 ele é totalmente contrário. **O conselheiro Oscar Peixoto** diz que a Semas não só avalia como dá
75 treinamento constante para os técnicos. Diz que há um acompanhamento perfeito tanto pela Semas
76 quanto por outros órgãos que o auxiliam. Ressalva que tanto os técnicos do interior quanto os
77 técnicos da capital tiveram os mesmos ensinamentos, basta procurar aprender, diz ainda, que não
78 se faz licenciamento sem saber fazer licenciamento. E dá o exemplo da empresa Guamá, na qual
79 não houve falha da Semas e sim da própria empresa e por isso está sendo multada. **O Presidente**
80 **Dr. Rodolpho Bastos** anuncia que a ex diretora de licenciamento da Semas está presente. E **o**
81 **conselheiro Oscar Peixoto** diz que a proposta de reforma da 120 foi coordenada por ela. **O**
82 **conselheiro Miro Sanova** volta a dizer que Castanhal é um município do interior diferenciado de
83 muitos do Pará. **O conselheiro Oscar Peixoto** volta a dizer que todos os técnicos tem a mesma
84 formação para exercer sua função e diz que tem que ter secretaria habilitada pela Semas com
85 técnicos no interior, via de regra. **O Presidente Dr. Rodolpho Bastos** explica que não existe mais
86 esse papel de habilitação ou certidão, visto que é inconstitucional. **A ex Diretora de Licenciamento**
87 **da SEMAS e Atual Secretária de Meio Ambiente de Castanhal – Lúcia Porpino** se apresenta e
88 começa a falar sobre sua participação na proposta de mudança na 120 e que só foi se deparar com
89 ela quando foi trabalhar em Castanhal e que de fato há muitas falhas na resolução 120,
90 principalmente em relação a delimitação de competência e diz que esse equívoco até pode ser

91 solucionado na presente reunião, porque isso gera um problema enorme para os municípios, pois
92 pode haver conflito de competência. Esse é um dos maiores problemas causados por esse equívoco,
93 então, foi isso que colocaram como proposta geral, pois é algo simples de resolver. Outro ponto
94 observado é o erro de nomenclatura do potencial poluidor. Não existe uma harmonia na resolução
95 do COEMA. O que é de competência do Estado e o que é de competência do município, também
96 existe um conflito de nomenclatura de tipologia. O terceiro ponto observada na resolução 120 é que
97 tem dois níveis de limite, a área ou o nº de cabeças; ou coloca um limite ou o outro. São coisas
98 simples que se fossem feitas no COEMA iriam facilitar e poupar tempo das pessoas, de todos os
99 órgãos. Com relação a delegar o licenciamento é uma questão de zelo. Porque antigamente, o
100 Estado não licenciava nada. E estão apenas repetindo isso com os municípios. **O Presidente** pede
101 para ela explanar sobre a questão do consórcio de gestão de resíduos sólidos. Ela diz que só foi
102 criado o consórcio para os resíduos sólidos. Agora estão trabalhando para ter uma forma de acessar
103 mais fácil os recursos da União. Expõe a preocupação do aterro está em Castanhal e por isso
104 Castanhal está com todo esse peso, pois até para a população não é uma solução ambientalmente
105 adequada. Diz ainda que, o aterro é uma questão de gestão, de operação, se não houver uma boa
106 gestão e operação o aterro poderá ser transformado em lixão, que foi o que aconteceu com o Aurá;
107 quantas vezes não tentaram salvar o Aurá, porém, sem sucesso. O município tem obrigação de dá
108 solução tanto a destinação quanto a disposição dos resíduos sólidos e, é isso que está no consócio.
109 **O conselheiro José Leal** observa que participou, como conselheiro, da elaboração da 116 e da 120
110 e quer deixar claro que uma equipe da Semas designada e de pessoas bem experientes participaram
111 ativamente da elaboração dessa discussão, e, se houver deslizes, tem certeza que tem de ser
112 corrigidos, aduz ainda que já foram feitas várias correções na 116 e agora na 120. E inclusive várias
113 atividades estão sendo incorporadas naquele quadro que foi construído para o anexo, para ajudar
114 os municípios, porque, na verdade, não tinha a obrigação de fazer aquele anexo. Como houve a
115 participação efetiva do corpo técnico da Semas, se houve deslize na resolução, também houve
116 deslize do corpo técnico. **A Secretária de Meio Ambiente de Castanhal – Lúcia Porpino** explica
117 que cada lugar tem peculiaridades diferentes e realidades diferentes. Que toda matéria é levada a
118 um corpo técnico para ir para o Conselho, e como a resolução é de 2015, a realidade é outra. **O**
119 **Presidente** diz que a gestão de resíduos sólidos, serviço de coleta e destinação final é de
120 competência municipal. **O conselheiro representante da FIEPA – José Maria Mendonça** diz que
121 se preocupa pois o Estado não sabe o que acontece com os municípios e os municípios não sabem
122 o que acontece com o Estado. **O conselheiro Miro Sanova** se manifesta para dizer que discorda do
123 conselheiro Mendonça. **O conselheiro representante da OAB/PA – Dr. Ubirajara Bentes** pede para
124 que toda vez que houver proposta de mudança na legislação, que os conselheiros recebam, tanto a
125 atual quanto a anterior proposta para que possam conhecer melhor. O Presidente passa para o
126 próximo item da pauta: deliberação e julgamento dos processos punitivos. O primeiro é o processo
127 **n.º 131945/2013, recorrente: José Araújo da Cunha, relatoria: OAB/PA, auto de infração nº**
128 **6101/2013**; este recurso já havia sido posto para julgamento em reunião passada, entretanto, o
129 conselheiro representante da OAB/PA pediu vistas do processo (antigo membro), então **o**
130 **Presidente** pede para que o atual conselheiro se manifeste sobre o recurso e da decisão tomada
131 pela Câmara Técnica do COEMA. **O representante da OAB/PA** vota a favor da decisão da Câmara
132 Técnica do COEMA. **O conselheiro José Maria Mendonça** vota junto com o representante da
133 OAB/PA, pela anulação do auto de infração. Neste momento, **o Presidente** e os demais conselheiros
134 decidiram que não há discussão com relação ao voto da Câmara Técnica do COEMA, e
135 manifestaram-se favoráveis ao voto. O próximo processo é o de **nº 12161/2016, recorrente:**
136 **Instituto de Divulgação da Amazônia, relatoria: OAB/PA, auto de infração nº**

137 **7111/07936/2016/GEFLOR. O conselheiro Vilson Schuber** se manifesta dizendo que neste caso
138 houve o cancelamento do auto de infração, da multa, mas com o dever de realizar a recomposição
139 florestal. **O Presidente** pergunta se todos estão de acordo; todos os conselheiros concordaram.
140 **Assim, o Presidente** passa para o julgamento do terceiro processo, o de nº **24212/2017, recorrente:**
141 **Amazon Hightech, relatoria: Sedeme, auto de infração nº 7001/09562/2017.** com existência de
142 voto divergente da FAEPA nos autos. O Presidente passa a palavra para o advogado da empresa,
143 **Luís Antônio Monteiro de Brito.** O advogado começa sua fala dizendo que há uma evidente
144 ilegalidade no processo, que é simples de identificar. Para explicar essa ilegalidade é necessário
145 alguns esclarecimentos fáticos, o primeiro deles é que a recorrente pratica exclusivamente a
146 atividade de piscicultura ornamental, o que tem implicação direta na legislação aplicada a ela em
147 termos de licenciamento ambiental, explica como é o funcionamento da empresa, com isso fala sobre
148 a criação em cativeiro de arraias e como isso é benéfico para a natureza, pois não é preciso capturá-
149 las na natureza, o que diminui a pressão ambiental sobre esses animais. Para começar a
150 regularização, a empresa emitiu uma dispensa de licenciamento ambiental (DLA), com base na
151 instrução normativa Semas 4/2013 que no seu artigo 7º, anexo I, fala que é necessário uma DLA
152 para praticar a atividade exercida pela empresa, a Semas fez uma leitura combinada dos requisitos,
153 então, ao invés de levar em conta apenas o requisito quantitativo ano, que é o que deve ser
154 considerado em relação a cultura ornamental, a Semas levou em consideração a área da atividade,
155 que é um critério para cultura não ornamental, com base na mesma instrução normativa; diz que
156 esse é exatamente o ponto que leva à anulação do auto de infração, pois tem vício e ilegalidade
157 imediata, já que a Semas está autuando a empresa por um critério que ela mesma estabeleceu com
158 uma interpretação equivocada com combinado de requisitos, então, se a Semas diz que era preciso
159 a DLA e a empresa tinha a DLA, não tinha ilegalidade. O advogado prossegue dizendo que a
160 legislação é clara, inequívoca, e que se estava tudo certo com o licenciamento, não deveria haver
161 embargo, multa, impedimento ou apreensão de animais, pois a empresa estava funcionando
162 licitamente. Continua, dizendo que quando a empresa foi embargada ficou sem funcionar quase dois
163 anos, por conta da demora no processo. A Semas fez a fiscalização na empresa porque a própria
164 empresa fez uma consulta com a Secretaria, após essa consulta, a Semas decretou estar errado o
165 licenciamento, autuou e multou a recorrente, o advogado completa dizendo que a empresa foi punida
166 pela sua própria boa-fé. O ponto específico para a anulação do auto de infração é a questão dos
167 animais, como bem pontuou o conselheiro relator, que devem ser liberados de imediato, pois a
168 própria instrução normativa COAF 2013 da Semas diz que se houver nota fiscal desses animais, eles
169 são lícitos. O último ponto abordado pelo advogado para anulação do auto de infração é uma questão
170 subsidiária, em que na pior das hipóteses, a multa deve ser convertida em advertência ou reduzida
171 ao piso mínimo, visto que a empresa tem diversos atenuantes. Por todas essas razões, pede a
172 anulação do auto de infração e liberação dos animais ou, que a multa seja convertida em advertência,
173 ou seja, reduzida ao piso mínimo. O conselheiro José Maria Mendonça pergunta se os animais já
174 foram devolvidos. A resposta é negativa. Então, o conselheiro Mendonça diz que se não forem
175 devolvidos pode causar um prejuízo muito grande. O conselheiro relator diz que os animais serão
176 devolvidos, mas mantém a multa aplicada. Em seguida, o dono da empresa conta sua história, até
177 abrir a empresa, depois conta o que aconteceu em relação a Amazon Hightech por conta do
178 licenciamento, dito incorreto pela Semas. Conta como funciona a empresa, como ajuda o meio
179 ambiente e qual seu propósito. Diz ainda que há tráfico internacional que não contribui para o meio
180 ambiente e, que a Amazon Hightech não pode funcionar porque o poder público embargou
181 indevidamente a empresa. Neste momento, **O conselheiro representante da FAEPA - Vilson**
182 **Schuber** lê seu Voto, que foi divergente. Após a leitura, **o conselheiro José Maria Mendonça**

183 **Mendonça** expõe que acha um absurdo parar o funcionamento de empresas na Amazônia por conta
184 de questões ambientais. E que ficou indignado pela paralisação de uma empresa como essa: nova
185 no mercado, que pode trazer várias novidades e coisas diferentes. Que deveria anular o auto de
186 infração, devolver os animais e desejar boa sorte para esse pessoal (da empresa) que está só
187 começando. É assim que se manifesta. O Presidente abre para votação. A maioria dos conselheiros
188 acompanha o voto divergente. Então, o presidente declara que o auto de infração deve ser anulado
189 e que os animais devem ser devolvidos. Assim, passa para o próximo processo de nº 6412/2016,
190 **recorrente: Guamá Tratamento de Resíduos Sólidos LTDA, relatoria: FAEPA, auto de infração**
191 **nº: 583/2016/GERAD.** Houve voto divergente da FIEPA. O conselheiro relator lê seu voto. Em
192 seguida, o conselheiro do voto divergente também lê seu voto. Após a leitura de seu voto, o
193 **conselheiro José Maria Mendonça** questiona porque o governo obrigou a Guamá a continuar
194 funcionando por mais dois anos se ela é tão ruim e tem vários processos e multas. **O conselheiro**
195 **Miro Sanova** se manifesta e diz que concorda com algumas coisas que **o conselheiro José Maria**
196 **Mendonça** falou, e que acompanhou essa questão do aterro sanitário. Fala que a empresa Guamá
197 não é tão ruim quanto fazem parecer, pois para que uma empresa possa se instalar deve ter seus
198 rendimentos, mas manifesta-se acerca do aterro sanitário da empresa Guamá Tratamento de
199 Resíduos, sobre os problemas ocasionados pelo aterro sanitário, assevera que os municípios de
200 Ananindeua e Marituba padecem em razão do aterro sanitário do empreendimento. Ressalta ainda,
201 que o Ministério Público deveria ter um assento no COEMA, pois sua participação é fundamental.
202 Afirma que visitou o aterro sanitário por duas vezes, mas foi barrado nas portas, aduz que o aterro
203 sanitário, não é adequado que existe vazamento nas lagoas, a manta não é adequada, neste sentido
204 diz que acompanha o voto da Câmara Técnica. Faz um alerta que este tema precisa ser mais
205 debatido, que o Conselho Estadual de Meio Ambiente precisa tratar desta pauta agora, para saber o
206 que as Prefeituras da região metropolitana estão fazendo com relação a isso. **O Conselheiro**
207 **Representante da FIEPA – José Maria Mendonça,** aduz que tem consciência que a população do
208 entorno foi atingida, mas julga a penalidade exorbitante. **O Conselheiro representante da ALEPA**
209 **– Miro Sanova,** Assevera que esteve em determinada oportunidade em uma mesa de negociação
210 com a procuradoria, prefeituras e empresa, e fez uma sugestão para dirimir o problema da dívida
211 das prefeituras que não pagam, qual seja, deveria ser fechado um acordo com Governo Estado,
212 Ministério Público e empresa para ser descontado o valor do serviço do aterro sanitário na cota parte
213 do ICMS para atrair investidores, neste sentido, precisamos buscar uma solução para este problema,
214 para que não tenhamos um caos ambiental. **O Conselheiro Representante da FIEPA – José Maria**
215 **Mendonça,** requer que seja consignado em ata que a partir da obrigatoriedade que o MP dê para
216 empresa de receber o lixo de Belém, Ananindeua e Marituba que os danos ambientais ocasionados
217 por esta autorização, não sejam, futuramente impostos a empresa. **O Conselheiro representante**
218 **da OAB/PA – Ubirajara Bentes,** aduz que a empresa, não pode ser eximir da responsabilidade de
219 cumprir a lei, ademais disso, os prefeitos precisam ser chamados a responsabilidade, todavia, as
220 prefeituras não podem receber toda a responsabilidade, neste sentido, se posiciona a favor do voto
221 da Câmara Técnica. **O Conselheiro representante da APGAM - José Leal,** assevera que os
222 erros neste caso foram generalizados e todos devem ser penalizados, que algumas alegações do
223 voto divergente são pertinentes, neste sentido, a apreciação precisa ser feita com cuidado para não
224 penalizar apenas a empresa. Neste momento **O Secretário Executivo do COEMA – Dr. Rodolpho**
225 **Bastos,** franqueia a palavra a **advogada da empresa Guamá, Dra. Yasmim,** que assevera que
226 não foram produzidos laudos em uma das autuações, portanto, existem alguns vícios insanáveis no
227 auto de infração, neste caso é impossível detectar qualquer tipo de poluição “a olho nu”, fazendo
228 com que o auto perca sua rigidez, neste sentido, requer que isso seja levado em consideração no

229 voto dos conselheiros. Neste Momento, **o Secretário Executivo do COEMA - Dr. Rodolpho Bastos**,
230 informa que a defesa da advogada é referente aos autos do **Processo Punitivo de n.º 5782/2017**,
231 mas que os processos que estavam em pauta referente a Guamá tratamento de Resíduos, quais
232 sejam, **5782/2017; 6412/2016 e 9850/2017** seriam julgados em bloco, tendo em vista, a manutenção
233 da penalidade em todos os autos. Em ato Continuo, por maioria dos votos os membros votaram a
234 favor do voto da Câmara Técnica, mantendo o auto de infração e a penalidade em todos os
235 processos. Com exceção do voto de divergente de autoria do **Conselheiro representante da FIEPA**
236 **– José Maria Mendonça**, e a ressalva do **Voto do Conselheiro da APGAM – José Leal**, que
237 manifestou-se favorável ao voto da Câmara Técnica, mas não concordou com o valor das multas
238 aplicadas. O **Conselheiro representante da ALEPA – Miro Sanova** faz um requerimento verbal ao
239 **Secretário Executivo do COEMA – Dr. Rodolpho Bastos**, no sentido de convocar os Secretários
240 de Meio Ambiente e Secretários de Infraestrutura dos três municípios (Belém, Ananindeua e Marituba)
241 para participar da plenária em uma próxima reunião. **O Secretário Executivo do COEMA – Dr.**
242 **Rodolpho Bastos** coloca o requerimento em votação que é aprovado por todos os membros do
243 Conselho. **O Conselheiro representante da FIEPA – José Maria Mendonça**, Aduz que gostaria de
244 consignar em ata que concorda com o a manifestação do Conselheiro Leal, que e a empresa foi
245 extremamente penalizada por erros generalizados. Neste momento, **o Secretário Executivo do**
246 **COEMA** pede a palavra par Informar que se discute internamente na SEMAS a possibilidade de em
247 breve, se passar a licenciar o aterro sanitário como atividade secundária, ou seja, a atividade principal
248 do licenciamento seria a geração de energia, pois o aterro sanitário não serve apenas para
249 destinação do lixo, mas existem outras funções que podem ser promovidas a partir da destinação do
250 resíduo. Dando prosseguimento a reunião foi colocado em discussão o **Processo Punitivo de n.º**
251 **10956/2017**, **que figura como recorrente, Adriano Lima da Conceição**, após explicações acerca
252 da demanda, **o Secretário Executivo do COEMA**, sugere que os autos sejam baixados novamente
253 em diligência à DIFISC para que esta manifesta-se acerca da legalidade da doação, ou seja, qual a
254 base legal que fundamenta-se o referido termo de doação, considerando que a Lei que permite este
255 tipo de procedimento é atual, e o procedimento de doação foi realizado no ano de dois mil e dezoito.